



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.006158/2020-98, considerando a Resolução nº 25/CONSUP/IFRO/2020, referendada pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 29ª Reunião Ordinária, em 15/05/2020, considerando a Resolução nº 1/REIT - CONSUP/IFRO/2021, referendada pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 33ª Reunião Ordinária, em 30/03/2021, e ainda:

- o Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que “institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações;
- a Portaria nº 519/REIT-CGAB/IFRO, de 16 de março de 2020, que suspende preventivamente as atividades pedagógica e administrativas presenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia no período de 18/03/2020 a 13/04/2020 e suas prorrogações;
- a PORTARIA Nº 2083/REIT - CGAB/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que prorroga, sem data determinada, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO;
- a Lei Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#);
- a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- o constante dos autos do processo nº 23243.001500/2021-44,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Excepcional a Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo à esta Resolução.

Art. 2º ALTERAR a Resolução nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com as novas diretrizes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 17/05/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216645** e o código CRC **BA6CE42D**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUP/IFRO DE 29 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS EM CARÁTER EXCEPCIONAL A ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os auxílios financeiros em caráter excepcional previstos nesta resolução, possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes do IFRO em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, por alguma questão recente de risco social, encontram dificuldades para manter as condições mínimas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto durar a situação de pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital destina-se a atender estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação ofertados pelo IFRO em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso aos meios que promovam a inclusão digital, para a realização das atividades escolares não presenciais devido a pandemia decorrente da Covid-19, de acordo com o que estabelece Decreto nº 7.234 que dispõe sobre o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil).

Art. 3º O auxílio inclusão digital será concedido nas modalidades abaixo descritas, mediante seleção por meio de requerimento ou edital:

- I - Disponibilização de internet, por meio do Projeto Alunos Conectados do Ministério da Educação - MEC;
- II - Concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet;
- III - Concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática;

Art. 4º A concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet deverá ser concedida somente nas condições em que:

§ 1º Os estudantes estiverem residindo em localidade em que não haja cobertura de rede das operadoras do projeto, impossibilitando de serem atendidos pelo Projeto Alunos Conectados (MEC);

§ 2º A quantidade de chip disponibilizado pelo Projeto Alunos Conectados - MEC tenha sido insuficiente para atender a demanda de estudantes com renda de até 1,5 salário mínimo;

§ 3º Ou por outros motivos justificados.

Parágrafo único. Os *campi* deverão priorizar o atendimento dos estudantes pelo Projeto Alunos Conectados – MEC.

Art. 5º O estudante que fizer *jus* ao recebimento de auxílio financeiro para contratação de plano de internet poderá receber o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) por mês, conforme determinado por cada *campus*, se o mesmo residir na zona urbana. Nos casos de estudantes que residem na zona rural, o valor será de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para prestação de contas quanto ao uso do auxílio financeiro para contratação de internet o estudante deverá apresentar declaração de contratação do Plano de Internet.

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática, observando os requisitos mínimos de renda familiar e de não possuir equipamento de informática, o valor do auxílio poderá ser de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), estando condicionado à disponibilidade orçamentária da unidade.

§ 1º Para prestação de contas quanto ao uso do auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de informática o estudante deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do equipamento. Caso o valor do equipamento adquirido seja inferior ao valor do auxílio recebido, o estudante deverá fazer a devolução via Guia de Recolhimento da União (GRU), se este valor exceder a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Nesta ação serão priorizados os estudantes dos cursos presenciais, somente após o atendimento destes e caso haja disponibilidade orçamentária será possível o atendimento dos estudantes de cursos não presenciais.

Art. 7º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser acumulado com outros auxílios dos Programas de Assistência Estudantil, desde que não sejam de mesma natureza.

- I - Os estudantes contemplados no Projeto Alunos Conectados não poderão ser contemplados com concessão de auxílio financeiro para contratação de plano de internet, por se tratar de benefícios de mesma natureza;
- II - Os estudantes contemplados no Projeto Alunos Conectados poderão ser contemplados com concessão de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, por se tratar de benefícios de natureza distinta;
- III - Os estudantes que foram contemplados com auxílio para aquisição de equipamentos de informática, não serão contemplados novamente.

Art. 8º Para a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes, na qual a forma de solicitação seja via requerimento, poderá ser considerada as seguintes situações:

- I - Estudantes que tenham sido contemplados com auxílio nos Programas de Assistência Estudantil até dezembro do ano anterior e declarem manter a condição de renda apresentada anteriormente.

II - Estudantes que ingressaram na instituição no ano vigente pelo sistema de ações afirmativas, nas cotas com o recorte de renda inferior, sendo elas: RI-PPI-PcD, RI-PPI, RI-PcD e RI-IE.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS PREVISTOS NO REPAE

Art. 9º Para a seleção e comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica no Programa de Auxílio à Permanência (PROAP) deverá ser observado os requisitos estabelecidos de acordo com o Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE – Res. 23/2018).

Art. 10 Para a seleção e comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica no Programa de Auxílio Complementar (PROAC), poderá ser considerada as seguintes situações:

I - Estudantes que tenham sido contemplados com auxílio nos Programas de Assistência Estudantil até dezembro do ano anterior e declarem manter a condição de renda apresentada anteriormente;

II - Estudantes que ingressaram na instituição no ano vigente pelo sistema de ações afirmativas, nas cotas com o recorte de renda inferior, sendo elas: RI-PPI-PcD, RI-PPI, RI-PcD e RI-IE.

Art. 11 Para a execução das ações previstas para o Programa de Atenção à Saúde e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PROSAPEX) deverá ser avaliada pelos setores responsáveis em cada *campus*.

§ 1º Nas ações que requererem a apresentação de cotação de preços, poderão ser aceitas as cotações obtidas nas consultas realizadas pelos canais de comunicação das prestadoras do serviço (E-mail, *site*, central de atendimento, outros).

§ 2º Na impossibilidade do estudante realizar as cotações de preços, mesmo com as flexibilizações dispostas no §1º, a CEAC poderá emitir parecer deliberativo sobre o caso, analisando se os valores apresentados são os comumente aplicados para o tipo do serviço e/ou se há alguma excepcionalidade nos valores, caso haja, a Comissão deve estabelecer medidas para verificar a legitimidade da demanda.

§ 3º A comprovação do uso do auxílio, bem como a prestação de contas do PROSAPEX será realizada mediante a entrega/envio da nota fiscal e/ou recibo, sem alterações do que estabelece o REPAE (Res. 23/2018/CONSUP).

§ 4º Caberá a equipe de assistência ao educando e/ou a Comissão de elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) a averiguação quanto às condições e possibilidades de prestação dos serviços que estão sendo requisitados nas suas respectivas localidades.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 12 A gestão do processo de seleção e do pagamento do auxílio será realizada pela Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) dos *campi*.

Art. 13 Para a manutenção dos auxílios estudantis mencionados, será considerado - excepcionalmente durante o período de atividades acadêmicas de forma remota, o acompanhamento quanto ao acesso dos estudantes às atividades escolares, bem como a participação nas atividades propostas.

Art. 14 Nas situações em que os estudantes beneficiados pelos auxílios não estiverem acessando e desenvolvendo as atividades acadêmicas, os servidores ligados à Diretoria de Ensino deverão notificar, via registro no ETEP Acompanhamento, a Coordenação/Departamento de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE), que irá identificar os fatores a fim de diagnosticar os possíveis problemas enfrentados pelos estudantes, de modo que o mesmo não seja prejudicado com o desligamento do auxílio quando da impossibilidade de executar as atividades de forma remota.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do (s) auxílio (s) especificados nesta Resolução.

Art. 16 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFRO e o estudante.

Art. 17 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes não contemplados com o (s) auxílio (s) previsto (s) nesta normativa, quando do retorno à normalidade pós pandemia.

Art. 18 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos apenas em cursos de extensão e/ou em mobilidade acadêmica e estudantes dos cursos da Pós-graduação.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste regulamento no *site* institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 20 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada quaisquer inconsistências nas informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), a qualquer tempo.

Art. 21 O valor do auxílio só poderá ser creditado na conta do aluno e/ou CPF, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros.

Art. 22 Esta Resolução terá vigência enquanto durar o período de pandemia causada pela Covid-19. A execução e desenvolvimento dos programas dispostos nesta Resolução está condicionado ao limite orçamentário do ano vigente, podendo ser interrompida a qualquer momento.

Parágrafo único. A Resolução nº 29/REIT - CONSUP/IFRO, de 15 de maio de 2020 terá vigência até a finalização do ano letivo 2020.

Art. 23 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes - CODIR e pelas partes interessadas, Pró-Reitoria de Ensino, Diretoria de Assuntos Estudantis e Coordenação de Assistência Estudantil, no âmbito de suas competências.